



TC 025.008/2014-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Sapé-PB

Responsável: Maria Luíza do Nascimento Silva, CPF 570.460.344-00

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar - citação

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em desfavor da Sra. Maria Luíza do Nascimento Silva, ex-prefeita, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados à Prefeitura Municipal de Sapé - PB, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no exercício de 2007 (peça 2, p. 92-114 e 268-284).

HISTÓRICO

2. O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome repassou para a Prefeitura Municipal de Sapé/PB o valor de R\$ 205.036,62, no exercício de 2007, para execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, com ação continuada.

3. Em 2/7/2008, a Sra. Maria Luíza do Nascimento Silva e o Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé foram notificados da ausência de prestação de contas. E, em razão do não atendimento por parte destes responsáveis, em 6/11/2008 a Coordenação de Prestação de Contas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sugeriu o encaminhamento para a instauração da tomada de contas especial (peça 2, p. 60-70 e 80).

4. Este Tribunal notificou a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em 30/3/2009, no sentido de adoção de medidas, visando dar cumprimento ao item 1.5 do Acórdão TCU 0796/2009-Primeira Câmara, de 10/3/2009 (TC 015.540/2008-5 – peça 2, p. 86-88).

5. O Relatório de Demandas da Controladoria Geral da União de 11/9/2009 apresentou as seguintes constatações ocorridas no programa no Município de Sapé-PB: atrasos nos pagamentos das remunerações dos monitores do PETI em 2007, ausência de comprovação dos pagamentos de remuneração, no período de julho/2007 a fevereiro/2008 e da frequência dos monitores, pagamentos de reforma de creche do município, com recursos da Bolsa Criança-Cidadã, aquisição de produtos de novembro/2007 a março/2008 sem comprovação e erro na movimentação dos cheques do programa (peça 2, p. 92-114).

6. Em Nota Informativa de 3/09/2010, a Coordenação Geral de Prestação de Contas aponta as irregularidades constatadas no Relatório de Demandas da Controladoria Geral da União, com dano ao erário e sugere seja notificado o gestor em exercício, para esclarecimento das pendências ou recolhimento do valor irregular, além da apresentação do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé (peça 2, p. 116-120).



7. Sendo assim, em 3/09/2010 foram notificados o Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé, o Prefeito, Sr. João Clemente Neto, e a ex-prefeita, Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva do teor da Nota Informativa e Relatório de Demandas da Controladoria Geral da União para a tomada de providências, sob pena da instauração de tomada de contas especial (peça 2, p. 122-152).

8. Em atendimento as notificações, o Sr. João Clemente Neto e a Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva apresentaram justificativas, para a análise pelo setor de prestação de contas (peça 2, p. 170-174 e 178-188).

9. A Nota Técnica 1695/2011 CPCRF/CGPC/DEFNAS de 05/04/2011 impugnou parte das despesas em razão da não comprovação. O valor reprovado refere-se aos itens 2.1.1.1.1 e 2.1.1.2.2 do Relatório de Fiscalização e trata-se da ausência do pagamento da renumeração dos monitores do PETI (referentes aos períodos de 01/01 a 31/12/2007 e 01/01 a 31/12/2008) e da aquisição de produtos destinados ao programa no período de novembro/2007 a março/2008, sem contudo apresentar documentação que comprovasse sua utilização nos núcleos, no valor total de R\$ 45.446,74. Mencionou ainda, outras irregularidades, porém sem dano material ao erário e justificadas pelo município (peça 2, p. 4-14).

10. Foram notificados o Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé e os Prefeitos em exercício e à época do programa, Sr. João Clemente Neto e Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva da aprovação parcial do programa, restando, portanto, a glosa de R\$ 45.446,74, sendo o processo encaminhado para a instauração da tomada de contas especial (peça 2, p. 190-210).

11. Em 20/4/2011, a Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva encaminhou uma complementação da defesa, que após analisada foi emitido Nota Técnica em 29/7/2011 ratificando a Nota Técnica 1695/2011 CPCRF/CGPC/DEFNAS de 05/04/2011, com manutenção da aprovação parcial (peça 2, p. 214-226 e 30-40).

12. Em 22/11/2011, o Conselho Municipal de Assistência Social de Sapé e os Prefeitos em exercício e à época do programa, Sr. João Clemente Neto e Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva foram notificados de que as justificativas complementares não foram aceitas, tendo em vista a não apresentação de elementos que comprovassem o pagamento dos monitores, bem como a utilização dos materiais adquiridos nos núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (peça 2, p. 228-250).

13. Em 3/1/2012 a Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome encaminhou o processo à Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade para devida abertura da Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 46).

14. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 268-284) caracterizou a responsabilidade da Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, Prefeito Municipal de Sapé-PB (período 2005-2008), pela impugnação parcial das despesas realizadas à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no exercício de 2007.

15. O Relatório e o Certificado de Auditoria, além do Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos de n.º 1008/2014, foram unânimes em concluir pela irregularidade das contas. O Pronunciamento Ministerial também se coaduna aos pareceres anteriores (peça 2, p. 291-300).

EXAME TÉCNICO

16. Do exame do processo, observa-se que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome adotou providências buscando o saneamento das irregularidades constatadas, contudo, não obteve o resultado esperado, o que ensejou a instauração da presente tomada de contas especial.

17. Os elementos constantes dos autos indicam que os recursos foram aplicados na gestão da



Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva e referem-se a fatos ocorridos nos exercícios de 2007 e 2008, entretanto, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Nota Técnica 1695/2011 limitou-se ao exame dos valores atinentes ao exercício de 2007 para a instauração desta tomada de contas especial (peça 2, p. 10).

18. Sendo assim, em razão da prestação de contas dos valores atinente a 2007 recair também na gestão da Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva, o débito apontado atinente a ausência de elementos que comprovassem o pagamento dos monitores referentes aos períodos de 01/07 a 31/12/2007 e a aquisição de produtos destinados ao programa no período de novembro a dezembro/2007, sem documentação comprobatória de sua utilização nos núcleos, ficará sob sua responsabilidade.

19. Para o cálculo do débito, utilizar-se o levantamento feito pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em Nota Técnica 1695/2011, com exclusão de um dos pagamentos feitos a Frigomaster carnes (NF 206 - R\$ 1.000,00), que erroneamente foi computado em duplicidade. Logo o montante ficou reduzido para R\$ 44.446,74 (peça 2, p. 12).

Despesas irregulares	Data	Valor (R\$)
Ausência de pagamentos na folha		
Pagamento de monitores 7/2007	5/7/2007	7.140,00
Pagamento de monitores 8/2007	5/8/2007	7.140,00
Pagamento de monitores 9/2007	5/9/2007	7.120,00
Pagamento de monitores 10/2007	5/10/2007	7.120,00
Pagamento de monitores 11/2007	5/11/2007	6.900,00
Pagamento de monitores 12/2007	5/12/2007	20,00
Aquisição de produtos destinado ao PETI, sem documentação comprobatória		
Frigomaster carnes	14/11/2007	1.000,00
Supermercado J. Macedo	16/11/2007	561,92
Joelton C. Faustino	19/11/2007	800,00
Marcos Fernandes da Silva	19/11/2007	1.098,00
Panificadora Massa Sagrada	19/11/2007	801,99
Andrea Bandeira Francisco	20/11/2007	705,00
Frigomaster carnes	14/12/2007	1.000,00
Panificadora Massa Sagrada	18/12/2007	1.282,83
Marcos Fernandes da Silva	20/12/2007	1.102,00
Andrea Bandeira Francisco	20/12/2007	715,00
Joelton C. Faustino	26/12/2007	940,00
TOTAL		44.446,74

CONCLUSÃO

23. A partir dos elementos constantes dos autos, foi possível verificar que os recursos repassados foram integralmente transferidos na gestão da Sra. Maria Luiza do Nascimento Silva,



também responsável pela prestação de contas.

24. Desse modo, deve ser promovida a citação, para que apresente alegações de defesa quanto à não comprovação da boa e regular aplicação de parte dos recursos recebidos pelo Município de Sapé-PB, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no exercício de 2007.

27. No ofício de citação, deve-se ressaltar que os débitos foram atualizados monetariamente, sem juros de mora, os quais serão acrescidos apenas se o Tribunal vier a condenar os responsáveis, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

28. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo a realização da citação abaixo indicada, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso I e II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso I e II, do Regimento Interno, para que o responsável, no prazo de quinze dias, contados da ciência da citação, apresente alegações de defesa ou recolha ao cofre especificado as quantias devidas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude dos atos a seguir apontados.

Citação 1 - Qualificação dos responsáveis, ato impugnado e quantificação do débito:

a) Qualificação do Responsável

Nome: Maria Luiza do Nascimento Silva

Cargo: ex-Prefeito Municipal de Sapé-PB

Período: período 2005-2008

CPF: 570.460.344-00

Endereço(s): Rua Antônio Augusto Meireles s/n CEP 58.340-000 – Centro Sapé-PB (Banco de dados disponível neste Tribunal –peça 3).

b) Ato(s) impugnado(s) e débito(s)

Atos impugnados:

- não comprovação dos pagamentos realizados aos monitores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PET e da utilização de produtos adquiridos nos núcleos do programa, no exercício de 2007.

Dispositivos violados: Art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64

Quantificação do débito:

Data de ocorrência	Valor Histórico (R\$)
5/7/2007	7.140,00
5/8/2007	7.140,00
5/9/2007	7.120,00
5/10/2007	7.120,00
5/11/2007	6.900,00
5/12/2007	20,00
14/11/2007	1.000,00
16/11/2007	561,92
19/11/2007	800,00
19/11/2007	1.098,00



19/11/2007	801,99
20/11/2007	705,00
14/12/2007	1.000,00
18/12/2007	1.282,83
20/12/2007	1.102,00
20/12/2007	715,00
26/12/2007	940,00

- c) **Cofre para recolhimento:** Tesouro Nacional.
- d) **Valor total do débito atualizado até 17/12/2015:** R\$ 75.201,59 (Demonstrativo peça 4).

Secex-PB – 2ª DT, em 17/12/2015.

[Assinado Eletronicamente]
Ana Lígia Lins Urquiza
AUFC – Mat. 319-0